

PARECER

REF. Inexigibilidade de licitação

OBJETO: Contratação de profissionais do Setor artístico

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de Inexigibilidade de licitação para “Contratação de profissionais do setor artístico, de reconhecimento perante a opinião pública Municipal e Estadual, para as comemorações do 53º ANIVERSÁRIO DE PARAGOMINAS que será realizado no dia 22/01/2018 na praça Cleodoval Gonçalves”.

Conforme ofício nº. 0001/2018 emitido pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a contratação dos profissionais de setor artístico é necessária para as comemorações do 53º ANIVERSÁRIO DE PARAGOMINAS.

Em análise ao caso, a Secretaria Municipal de Cultura informa que os profissionais a serem contratados são consagrados pela opinião pública municipal e estadual.

O instituto da licitação possui foro Constitucional, previsto no art. 37, inciso XXI, cuja redação é a seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É notório que a regra geral que disciplina as contratações públicas tem como intuito a obrigatoriedade na realização da licitação, porém, a Lei 8.666/93 trás em seu bojo algumas hipóteses nas quais, a obrigatoriedade da licitação será afastada, garantindo a facultatividade

do gestor público de contratar diretamente, desde que seja conveniente e oportuno para Administração Pública visando o interesse público.

No que concerne à inexigibilidade, a Lei nº 8.666/93 estabelece hipóteses nas quais, se configuradas, impõe-se a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível. Com efeito, o artigo 25 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (...)

(...)

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame.

Ademais, conforme a Lei Municipal nº 678/ 2008:

Art. 1º – Fica garantida por esta Lei, a participação de Artistas Locais em apresentações e aberturas de eventos festivos promovidos pelo município, através da Prefeitura Municipal de Paragominas, com o objetivo de divulgar e incentivar a cultura no município.

Parágrafo Único – Os eventos festivos de que trata o caput, compreendem shows, festivais, danças típicas, festas tradicionais e religiosas, abertura de jogos, confraternizações, exposições, quermesses, exhibições públicas e todo acontecimento artístico, onde haja a participação da Prefeitura de Paragominas.

No presente caso vislumbra-se perfeitamente todos os requisitos exigidos pela Lei de Licitação, para fins de Inexigibilidade de licitação.

Diante destas circunstâncias, considerando que há possibilidade jurídica para o ato, manifestamos favoravelmente ao pleito, eis que, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer.

SMJ.

Paragominas-PA, 15 de janeiro de 2018.

**TYCIA BICALHO DOS
SANTOS
CABELINO:88168468287**

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO

Consultora Jurídica

Assinado de forma digital por TYCIA BICALHO DOS
SANTOS CABELINO:88168468287
DN: c=BR, ou=Paragominas, ou=Secretaria de Licitação,
Federal do Brasil, cn=TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO,
ou=ARSENALIA, cn=TYCIA BICALHO DOS
SANTOS CABELINO:88168468287
Data: 2018.01.15 12:22:03 -03'00'